



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Portaria n. 17/2021 – 1ª PJH**

**Inquérito Civil n. 162.2021.000057 – 1ª PJH**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça **Weslei Machado**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas adotadas pelo Poder Constituinte Originário, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 29/06/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ao ratificar a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, contém entendimento no sentido de que, em razão da proibição do nepotismo, veda-se, dentre outras práticas, o exercício de qualquer função pública em tribunais, que não as providas por concurso, por cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, e afins até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, *ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;*

**CONSIDERANDO** que a mesma decisão, no voto condutor do Min. Carlos Ayres de Britto na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, confirmou a incompatibilidade da prática do nepotismo com princípios constitucionais da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário —, como se depreende do seguinte trecho:

(...) as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência e da igualdade, sobretudo. Quero dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. Não se tratando, então, de discriminar o Poder

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/06/2021

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 162.2021.000057 - Documento 2021/0000044842 criado em 29/06/2021 às 11:21

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cbf566c6

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob a equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam inteiramente libertos de peias jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público (excerto do voto do Min. Carlos Ayres Britto - Relator ADC 12; item 39, p. 09).

**CONSIDERANDO**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a administração pública, não se pode excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 13, por meio da qual fixou o seguinte entendimento aplicável à Administração Pública dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/06/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a referida decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12 e o entendimento firmado na Súmula Vinculante n. 13, bem como seus fundamentos, têm eficácia geral e “efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal” (Constituição Federal, artigo 102, § 2º);

**CONSIDERANDO** que a proibição de nepotismo deve ser aplicada às entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para a execução de serviços públicos contratadas pelo ente federativo local;

**CONSIDERANDO** que viola a moralidade administrativa até não mais poder o fato de se destinar recursos públicos a entidades do terceiro setor, custeada exclusivamente com recursos públicos, cujos empregados possuem vínculo de parentesco com vereadores, com o prefeito, com o vice-prefeito, com os secretários municipais;

**CONSIDERANDO** ser a proibição do nepotismo e os efeitos dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade autoaplicáveis, tal restrição vale para todos, vale para a Administração Pública, vale para os particulares, vale para as entidades do Terceiro Setor;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/06/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**CONSIDERANDO** que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes políticos em empregos em entidades do Terceiro Setor contratadas pelo Poder Público e mantidas exclusivamente com recursos públicos revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** que a prática do nepotismo faz com que critérios técnicos de escolha dos ocupantes de pessoas que desempenharão funções públicas decorrentes da execução de um convênio/contrato sejam desconsiderados ou deixados em segundo plano, fazendo com que o preenchimento daqueles empregos de alta relevância (no caso, p. ex. médicos, enfermeiros, técnicos, gestores) em entidades contratadas pelo Poder Público se dê apenas em razão de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que, conforme a notícia contida no presente procedimento extrajudicial, verifica-se que existe relação de parentesco entre a presidente do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**, a Sra. **SARA DOS SANTOS RIÇA** e um vereador no exercício do mandato, **JÔNATAS SANTOS DO NASCIMENTO**, tendo inclusive este vereador participado de processo de votação da prorrogação do contrato de gestão do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**;

**CONSIDERANDO** que a contratação do **INSTITUTO ÁSTIKOS**, qualificado como Organização Social no dia 9 de dezembro de 2015, para a gestão da saúde

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/06/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

pública no Município de Humaitá/AM, deu-se sem que houvesse a comprovação de nenhuma qualificação técnica anterior;

**CONSIDERANDO** a notícia de que há relação de parentesco entre a presidente do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**, a Sra. **SARA DOS SANTOS RIÇA** e um vereador no exercício do mandato, presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Humaitá/AM. Ou seja, o integrante do órgão temático do Legislativo Municipal responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA** é sobrinho da presidente daquela entidade do Terceiro Setor;

**CONSIDERANDO** a notícia de que a Sra. **JUSSARA TEREZINHA CEOLIN GARCIA**, esposa do vereador **HUMBERTO NEVES GARCIA, VULGO "PAIZINHO"**, servidora pública ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Humaitá (Faxineira – Serviços Gerais), figura como empregada do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA** para o exercício de função de assistência social;

**CONSIDERANDO** a informação de que diversos outros empregados do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA** tem relação de parentesco com vereadores municipais e com Secretários Municipais;

**CONSIDERANDO** a notícia de que a principal fonte de recursos do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA** são os recursos públicos pagos pelo Município de Humaitá/AM em decorrência da execução do contrato/convênio, fato que atrai para essa entidade a necessidade de sua submissão aos princípios da

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/06/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

moralidade administrativa, impessoalidade e eficiência;

**RESOLVE:**

1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 162.2021.000057, com o objetivo de apurar a violação do princípio da moralidade, da impessoalidade e da eficiência pelo **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA** e pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM** em razão de:

a) existir relação de parentesco o entre a presidente do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**, a Sra. **SARA DOS SANTOS RIÇA**, e um vereador no exercício do mandato, **JÔNATAS SANTOS DO NASCIMENTO**, tendo inclusive este vereador participado de processo de votação da prorrogação do contrato de gestão do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**;

b) existir relação de parentesco o entre a presidente do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**, a Sra. **SARA DOS SANTOS RIÇA** e um vereador no exercício do mandato, presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Humaitá/AM;

c) existir relação de parentesco entre a Sra. **JUSSARA TEREZINHA CEOLIN GARCIA**, empregada do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**, e o vereador **HUMBERTO NEVES GARCIA, VULGO “PAIZINHO”**;

2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/06/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – **REQUISITAR**, no prazo de trinta dias úteis, com a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**, a relação dos ocupantes de cargo de direção, comando e gestão nessa entidade e dos empregados que prestam serviços em órgãos da saúde pública do Município de Humaitá/AM;

4 – **REQUISITAR**, no prazo de trinta dias úteis, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ** as seguintes informações:

a) a cópia do contrato/instrumento de convênio mantido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM** e o **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**;

b) a existência de cláusula contratual ou exigência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM** sobre a necessidade de aquela entidade vincular-se ao princípio da moralidade, da impessoalidade e a eficiência, não podendo contratar parentes de agentes políticos para a execução do objeto do contrato/convênio firmado;

c) a relação dos empregados do **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA** colocados à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM** em decorrência da execução do contrato/convênio para a prestação de serviços em órgãos da saúde pública humaitaense;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/06/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

5 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

6 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klellyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

8 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 29 de junho de 2021.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/06/2021

